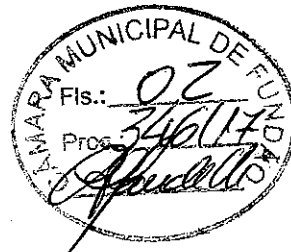




Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº 30/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
PROTOCOLO  
31/08/17  
Nº 302117  
PROTOCOLISTA

Fundão – ES, 30 de agosto de 2017

**Senhora Presidente,**

Submetemos à apreciação dessa augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”. cuja justificativa se aduz a seguir:

A Lei Máxima do país, nas suas disposições constitucionais transitórias faz alusão à elaboração e envio à Câmara Municipal até o final de outubro. Portanto, esta Administração está cumprindo o prazo legal determinado para a apreciação deste instrumento de planejamento da Administração Pública, que norteia os demais as demais peças orçamentárias (LOA e LDO).

O PPA contém as diretrizes genéricas de programas e ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público com vistas à implementação e gestão das políticas públicas escolhidas a partir de diagnósticos e estudos prospectivos da população. Aliás, neste sentido aponta a própria Lei Orgânica Municipal, no seu art.110, § 2º, assegurando a participação popular tanto na fase de elaboração do PPA quanto nas subseqüentes.

No que diz respeito ao conteúdo do PPA, a Constituição Federal, no seu art. 165 resume as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, nortes



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

estes que foram observadas por esta Administração para confecção do presente projeto de lei.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.

  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Prefeito Interino do Município de Fundão

A S. Ex<sup>a</sup>  
**Ângela Maria Coutinho Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 29/2017**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências..**

**O Prefeito do Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os Programas com seus respectivos objetivos, metas e custos, abrangendo as despesas de capital e outras delas decorrentes e também as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos.

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o quadriênio 2018-2021 são as consubstanciadas no artigo 3º da Lei 1078/2017 e estão abaixo discriminadas:

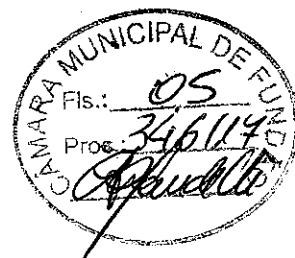
- I – redução das Desigualdades Sociais;
- II – cidadania e Direitos;
- III – questões Urbanas e Territoriais;
- IV – promoção do Desenvolvimento Local;
- V – melhoria da Gestão Pública;

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico ou de revisão do PPA, ressalvado o disposto no artigo 4º desta lei.

---



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



**Parágrafo único** - Os valores consignados no PPA para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas e valores que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão o que constar da lei orçamentária anual do município, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas físicas e financeiras das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Em 30 de agosto de 2017.

  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Prefeito Interino do Município de Fundão